



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

CONTRATO N° 012/2021.  
PROCESSO N° 08/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA E DO OUTRO LADO, SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, sediada na Avenida Rio Branco, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ (MF) sob o n.º 01.623.864/0001-22, neste ato representado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: João Fredson Alves de Carvalho**, CPF n° 776.187.263-53 e RG n° 0000539779962 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua João Castelo, n° 430, Bairro Cuverlândia, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a empresa: **SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n° 40.077.978/0001-76, com sede na Rua Major Bandeira, n° 02, Centro, Cidade de Itapecuru Mirim, Maranhão, representada pelo seu proprietário, o senhor **Nelson Keven Sousa Lopes**, portador do RG N° 040002432010-5 SSP-MA e CPF N° 606.313.563-47, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, consoante o **Dispensa de Licitação n° 08/2021**, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, e pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Presente contrato tem como objeto a **contratação de escritório de advocacia para prestar serviço de consultoria jurídica para atender o exercício de 2021**, em conformidade com o Anexo I, deste Edital, bem como, preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** cumprirá o objeto desta Dispensa de Licitação, no prazo pré-estabelecido neste Edital e seus Anexos da Dispensa n° 08/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Valor total da prestação de serviço do objeto contratual é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas a esta Dispensa de Licitação deverão ocorrer à conta dos recursos: 01 - Câmara Municipal / 01.031.0001.2.085.0000 - Manutenção da Câmara Municipal / 3.3.9039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigência a partir da data da assinatura e findar-se-á no dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo Servidor **Felipe da Silva Nobre, Setor de Protocolo**, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da prestação do serviço, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a prestação do serviço pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante cheque nominal depósito na conta corrente ou transferência bancária, indicada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o sistema de seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito - CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando pessoa jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;

d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CONTRATADA obrigam-se-á a:

a) A prestação de serviço objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal;

b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;

e) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMERO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

e) **As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como da Câmara Municipal;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MÁRTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos os já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Mural do Prédio desta Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

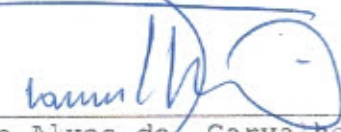
seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Nova dos Martírios/MA, no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E assim por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vila Nova dos Martírios (MA), 15 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
João Fredson Alves de Carvalho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Keven Sousa Lopes  
SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. Marcelo Duarte Silva

2ª. Thiaine Pereira da Silva

CI. 037977582009-4

CI 630350373-63



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

À

LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ n° 40.077.978/0001-76  
Rua Major Bandeira, n° 02, Centro  
Itapecuru Mirim / MA

#### AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS


Prezado Senhor,

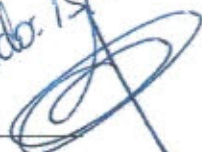
Através desta, comunicamos a V.S. as, que o licitante foi contemplada obtendo o primeiro lugar, constante do certame licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER O EXERCÍCIO DE 2021**, que solicitamos os serviços do mesmo, dentro das especificações do Anexo I, preço e prazo constante em vossa proposta.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, neste estado Maranhão.

Vila Nova dos Martírios (MA), 15 de setembro de 2021.

Atenciosamente

  
João Fredson Alves de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido: 15/09/2021*  




ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 012/2021 DA  
DISPENSA Nº 08/2021 - CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, faz publicar através de afixação no mural desta Câmara Municipal, em conformidade com o inciso IX do artigo 147 da Constituição do Estado do Maranhão e em cumprimento a exigências da lei 8.666/93, comunica que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021, DISPENSA Nº 08/2021.** PARTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**, Através do Gabinete do Presidente da Câmara e a empresa **SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 40.077.978/0001-76. **OBJETO:** contratação de escritório de advocacia para prestar serviço de consultoria jurídica para atender o exercício de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 15.09.2021. **VIGÊNCIA:** 31.12.2021. Perfazendo um **VALOR GLOBAL** de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01 - Câmara Municipal / 01.031.0001.2.085.0000 - Manutenção da Câmara Municipal / 3.3.9039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Processo Administrativo nº 08/2021. **ASSINATURAS:** João Fredson Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal e o senhor Nelson Keven Sousa Lopes, proprietário da empresa **SOUSA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Vila Nova dos Martírios (MA), 15 de setembro de 2021.

*Roberta da Conceição Carneiro*  
Roberta da Conceição Carneiro  
Presidente da CPL

*João Fredson Alves de Carvalho*  
João Fredson Alves de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal